

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO CMC Nº ____ / 2025

EMENTA: “INSTITUI NORMAS PARA CIRCULAÇÃO, SEGURANÇA E INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS ELÉTRICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bike Legal Cariacica, destinado a regulamentar, ordenar e incentivar o uso de bicicletas elétricas no âmbito do Município de Cariacica, com vistas à promoção da circulação segura, da mobilidade urbana sustentável, da redução da emissão de poluentes e da melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se *bicicleta elétrica* o veículo de duas ou mais rodas, dotado de motor elétrico auxiliar, cuja potência máxima não ultrapasse 1.000W (mil watts) e cuja velocidade máxima assistida não exceda 32 km/h, observada a regulamentação do CONTRAN.

Art. 3º. As bicicletas elétricas, quando transitarem em passeios públicos, ciclovias ou vias municipais, deverão observar as seguintes regras:

I – Limites de velocidade:

- a) 6 km/h, em áreas de circulação compartilhada com pedestres, quando sinalizadas e autorizadas pela autoridade de trânsito, nos termos do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 996/2023;
- b) 15 km/h, em vias ou trechos com grande fluxo de pedestres ou centros comerciais;



- c) 20 km/h, em vias sem ciclovia ou ciclofaixa, devendo transitar sempre pelo lado direito;
- d) 25 km/h, em ciclovias ou ciclofaixas exclusivas, respeitada a sinalização local.

II – Normas de circulação:

- a) observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de circulação e conduta, garantindo prioridade ao pedestre;
- b) transitar sempre pelo lado direito da pista de rolamento e no mesmo sentido do fluxo;
- c) é proibida a circulação na contramão;
- d) respeitar cruzamentos, sinalização e nunca avançar sinal vermelho ou parada obrigatória;
- e) é vedada a circulação em calçadas e áreas exclusivas para pedestres;
- f) é proibida a entrada ou circulação de bicicletas, bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos em repartições públicas municipais.

III – Equipamentos e condutas obrigatórias:

- a) manter o veículo em condições de segurança e com funcionamento adequado dos equipamentos obrigatórios de iluminação dianteira e traseira, dispositivos refletivos e campainha;
- b) manter espelho retrovisor no lado esquerdo;
- c) é proibida qualquer modificação que altere potência, velocidade ou dimensões originais do veículo;
- d) é proibido conduzir utilizando telefone celular, fones de ouvido ou dispositivos que comprometam a atenção;
- e) o transporte de crianças e animais deve ser realizado exclusivamente em dispositivos adequados e próprios, observando normas de segurança.

IV – É recomendado o uso de capacete, óculos de proteção (ou viseira) e colete ou faixa refletiva, especialmente no período noturno.

Parágrafo único. As bicicletas elétricas deverão estar equipadas, obrigatoriamente, com campainha, iluminação dianteira e traseira e dispositivos refletivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá, isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada, implantar:



- I – pontos públicos de recarga para bicicletas elétricas;
- II – bicicletários em terminais de transporte coletivo, praças e centros comerciais;
- III – campanhas educativas sobre segurança no trânsito e mobilidade sustentável, inclusive nas unidades escolares públicas e privadas.

§ 1º. Fica criado o Selo Escola Cidadã, destinado às instituições de ensino que realizarem regularmente atividades e treinamentos sobre o uso seguro das bicicletas.

§ 2º. O selo poderá ser concedido também a empresas e serviços de entrega que comprovarem treinamentos regulares sobre condução segura de bicicletas e bicicletas elétricas.

Art. 5º. A Prefeitura de Cariacica poderá disponibilizar, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas Elétricas, com o objetivo de:

- I – facilitar a identificação de bicicletas em casos de furto ou roubo;
- II – gerar dados para planejamento urbano e de mobilidade.

§ 1º. O cadastramento poderá ser realizado presencialmente ou on-line, mediante apresentação dos documentos exigidos, observando princípios de desburocratização.

§ 2º. O Poder Executivo poderá instituir cobrança de taxas para custear despesas com o cadastramento.

Art. 6º. Fica criado o Selo Bike Legal Cariacica, destinado a credenciar estabelecimentos comerciais, instituições de ensino e órgãos públicos que incentivem o uso de bicicletas elétricas, mediante instalação de bicicletários, disponibilização de recarga gratuita ou concessão de benefícios aos usuários.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com empresas de delivery, associações de ciclistas, bicicletarias e demais entidades para o desenvolvimento e execução do Programa Bike Legal Cariacica.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios de fiscalização, penalidades e incentivos.



Art. 9º. As disposições desta Lei aplicam-se também a equipamentos autopropelidos de características semelhantes às bicicletas elétricas, conforme regulamentação do CONTRAN.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de outubro de 2025

LELO COUTO
Vereador MDB

RIBEIRINHO
Vereador PSD



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “**Bike Legal Cariacica**”, com o objetivo de regulamentar e incentivar o uso de bicicletas elétricas no Município de Cariacica, promovendo mobilidade urbana sustentável, segurança viária e melhoria da qualidade de vida.

As bicicletas elétricas têm ganhado espaço como alternativa moderna, econômica e ambientalmente adequada de transporte, contribuindo para a redução de congestionamentos, da emissão de poluentes e da dependência de combustíveis fósseis.

Atualmente, a ausência de regulamentação municipal específica gera dúvidas sobre regras de circulação, velocidade, segurança e integração desses veículos ao trânsito urbano. Este projeto supre essa lacuna, alinhando-se às normas federais, especialmente à Resolução CONTRAN nº 996/2023, e adaptando-as à realidade local.

Entre as principais medidas propostas, destacam-se:

- definição clara das regras de circulação, velocidade e conduta;
- uso obrigatório de equipamentos de segurança;
- implantação de pontos de recarga e bicicletários;
- criação dos selos **Escola Cidadã** e **Bike Legal Cariacica**;
- criação do Cadastro Municipal de Bicicletas Elétricas;
- promoção da convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas.

O Programa proporcionará benefícios ambientais, sociais e econômicos, consolidando Cariacica como município comprometido com inovação, sustentabilidade e mobilidade inteligente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

